



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 080/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS DO DISTRITO FEDERAL**, requerida por **TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA**, **NPJ: 00.693.135/0001-80**, objeto do **Processo n.º 190.000.225/2002**.

PRODUTOS/RESÍDUOS: querosene de aviação (QAV), gasolina, óleo diesel biodiesel B100, álcool hidratado carburante, mistura gasolina/diesel - interface (borra) e água residual de lastro de tanque;

VIAS UTILIZADAS NO DF: BR 040, BR 060, DF 001, DF 003, DF 005, DF 047, DF 075 e DF 085;

ACONDICIONAMENTO: caminhão tanque;

RELAÇÃO DE VEÍCULOS:

JJB 7938	JGZ 2945	JGZ 2855	JJZ 6259	JJZ 3729	JJZ 8179	JJZ 6179	JJB 8058	JJB 9606	JJQ 2516
JJB 9538	JGZ 2905	JJQ 1246	JJZ 1279	JJZ 3739	JJZ 8169	JJZ 1579	JJB 7998	JJB 5798	JJQ 2996
JGZ 2435	JGZ 2465	JJQ 1236	JJZ 1289	JJZ 3769	JJZ 2909	KDV 5238	JJB 5788	JJB 2873	JJQ 2526
JGZ 2495	JGZ 2455	JJQ 1376	JJZ 2919	JJZ 3779	JJZ 3829	KDV 5218	JJB 1863	JJB 4857	JJX 8602
JGZ 2645	JGZ 2675	JJQ 1386	JJZ 2939	JJZ 6169	JJZ 1729	JGA 0741	JJB 1853	JJB 1873	
JGZ 2635	JGZ 2595	JJQ 1136	JJZ 3819	JJZ 6199	JJZ 8229	JGZ 0398	JJB 2893	JHM 7734	
JGZ 2965	JGZ 2935	JJQ 1186	JJZ 3839	JJZ 3749	JJZ 8199	JJF 5076	JJB 9568	JHM 7744	
JGZ 2975	JGZ 2865	JJZ 6329	JJZ 2895	JJZ 3759	JJZ 6189	JJF 5086	JJB 3293	JHM 7854	

– DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS DO DISTRITO FEDERAL** está licenciada para a **STRC/SUL TRECHO 04 CONJUNTO A LOTE 02 – RA XXIX – SIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do(s) produto(s)/resíduo(s) acima listado(s), quando realizado nos veículo(s) acima relacionado(s), na(s) via(s) do Distrito Federal acima citada(s);
2. O interessado deverá apresentar anualmente, no mês de novembro, o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada; o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV; declaração dos fornecedores dos produtos e o balanço mensal de cada produto transportado.
3. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
4. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
5. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade licenciada;
6. O interessado licenciado deverá comunicar de imediato, ao IBRAM, sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta Licença;

SM

7. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

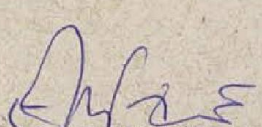
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Os produtos licenciados para o transporte são aqueles fornecidos pela Petrobrás Distribuidora S/A, Caramuru Alimentos S/A, Usina Ouro Oeste Açúcar e Álcool Ltda) e Terminal da Petrobras/TRANSPETRO;
5. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 080/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 18 de Agosto de 2009.

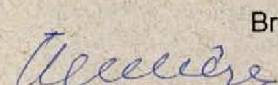

EDUARDO HENRIQUE FREIRE

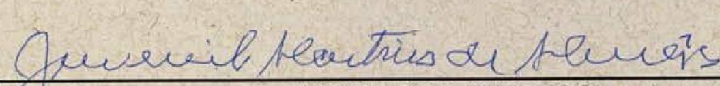
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 080/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de agosto de 2009.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)